



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO N° 0131/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA  
AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento de Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, ao imóvel em que resida grupo familiar que compreenda ao menos uma pessoa com deficiência.

§ 1º São pressupostos para a concessão da isenção a comprovação de que a renda total do grupo familiar não exceda 03 (três) salários mínimos e nenhum deles sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º Para fins desta lei, considerar-se-á grupo familiar o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco ou laços afetivos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas geridas pelo referido grupo e residentes no mesmo domicílio, não obstante outra interpretação que quaisquer das fontes do direito venham a conceber.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas elencadas no rol do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º Para ter direito à isenção prevista no art. 1º o requerente deverá:

I – comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2022.

II – apresentar documento que comprove a propriedade do imóvel.

III – quando a pessoa com deficiência não for a proprietária do imóvel, deverá

ser apresentado o termo de tutela ou curatela outorgado ao requerente ou, na falta deste, que a pessoa com deficiência integra o seu grupo familiar.

IV – apresentar declaração que ateste não possuir outro imóvel.

V – apresentar comprovante de residência a fim de atestar seu domicílio.

VI – apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

VII – apresentar prova de vida da pessoa com deficiência.

Art. 4º O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexado os documentos comprovatórios apontados no artigo anterior.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esse projeto de lei tem como objetivo conceder as pessoas com deficiência a isenção de IPTU em seu imóvel.

A proposta visa atender famílias de baixa renda e que passam por dificuldade financeira permanente ou temporária. Sabemos ainda, que especialmente, as pessoas que possuem deficiência, requerem atenção especial e na maioria das vezes, financeira.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a constitucionalidade de uma lei municipal de Valinhos, de iniciativa parlamentar, que concede isenção ou remissão do IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos.

De acordo com o relator, desembargador João Carlos Saletti, a matéria tratada na lei impugnada, de ordem tributária, é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Portanto, não há vício de iniciativa ou à reserva da

administração, e nem ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

O relator também afastou o argumento do município de que a lei seria inconstitucional por não haver estudo de impacto orçamentário, com diminuição da receita e sem indicação da fonte de custeio.

Isso porque, conforme o magistrado, a lei em questão não é orçamentária e não pode ser anulada apenas por acarretar diminuição da receita.

## Processo nº **2141404-10.2020.8.26.0000**

Temos como exemplo municípios que concederam a isenção do IPTU: Bragança Paulista, Chapecó, Petrolina, Rio Claro, Foz do Iguaçu, Vila Velha, dentre outros.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 01 de janeiro de 2025



**GILDA BEATRIZ**

**Vereadora**